



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LCI Nº 115/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR 122 LOTES ' DESMEMBRADOS DO LOTEAMENTO PARQUE DAS AMÉRICAS E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.....

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

- ART. 1ª - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar 122 Lotes de Terras, desmembrados do Loteamento Parque das Américas no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.
- ART. 2ª - As Alienações serão precedidas de Avaliação, sujeitando-se ao processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência Pública.
- ART. 3ª - A Avaliação prévia será procedida por uma Comissão de Avaliação, composta de 04 (Quatro) Membros, devidamente credenciados pelo Prefeito Municipal, sendo 02 (Dois) designados pelo Executivo e 02 (Dois) pelo Legislativo.
- ART. 4ª - A Habitação à Concorrência Pública, será permitida somente às pessoas físicas, ficando expressamente vedada a participação de Imobiliárias e Pessoas Jurídicas.
- ART. 5ª - A fase da Habitação limitar-se-á a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 20% (Vinte Por Cento) da Avaliação, à Título de Depósito.
- ART. 6ª - O Alienatário não poderá adquirir mais que um Lote, nem se habilitar mais que uma vez.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

Cont...

- ART. 7º - O Alienatário, de posse do imóvel, deverá iniciar as obras no prazo máximo de 30 (Trinta) Dias, com o término previsto para 120 (Cento e Vinte) Dias.
- § ÚNICO - Somente serão permitidos construções de Alvenaria, com metragem mínima de 42 m².
- ART. 8º - O Imóvel adquirido, não poderá ser objeto de alienação ou transferência à terceiros, antes da posse da Escritura Definitiva.
- ART. 9º - O Poder Executivo Municipal, outorgará a escritura, mediante conclusão das obras, no prazo estipulado no Artigo 7º.
- § ÚNICO - Após o término das Obras, o Alienatário deverá no prazo máximo de 30 (Trinta) Dias, recorrer à Prefeitura Municipal, o fiel cumprimento deste Artigo.
- ART. 10º - A inob/servância do prazo estipulado no Artigo 7º, sem uma justificativa convincente, aceita pelo Órgão fiscalizador, perderá os direitos adquiridos sobre o imóvel, que retornará imediatamente aos domínios do Município.
- § ÚNICO - Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o Poder Executivo mediante Ato Administrativo, tornará sem efeito o Contrato de Alienação.
- ART. 11º - Qualquer paralização nas obras, será imediatamente comunicada ao Órgão Fiscalizador, precedida de justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente.
- ART. 12º - As Obras serão fiscalizadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas.



Estado de Mato Grosso

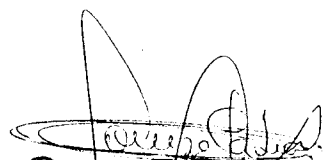
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

Cont...

- ARTIGO 13º - A Alientário assumirá todas as despesas decorrentes da transferência do Imóvel e sua escritura definitiva em cartório.
- ARTIGO 14º - O Prefeito Municipal, regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.
- ARTIGO 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 15 de Dezembro de 1.993.


Donizeti Tiago Cabral
Prefeito Municipal